



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

O Vereador **Eudes Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 124 /2025

Autor: **Vereador Eudes Farias**

EMENTA: Dispõe sobre a Proibição do uso de Recursos Públicos para contratação de artistas que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e ao crime, nos termos do artigo 287 do Código Penal, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA – DELIBERA

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos do município do Paulista para a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou qualquer outra manifestações culturais que, em suas apresentações, letras de músicas ou outros meios de expressão, promovam, incentivem, glorifiquem ou façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à violência, ao crime nos termos do artigo 287 do Código Penal, ou a práticas criminosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e ao crime, conforme define o artigo 287 do Código Penal, qualquer manifestação artística que:

I - Exalte ou glamourize organizações criminosas, facções ou atividades ilícitas;

II - Incentive, de forma direta ou indireta, o uso de drogas ilícitas;

III - Promova a violência ou atos criminosos como algo aceitável ou desejável;

IV - Atente contra a ordem pública e a segurança da população;

V - Enquadre-se qualquer dos incisos na apologia ao crime ou criminoso, conforme disposto no artigo 287 do Código Penal.

Art. 3º A contratação de artistas e eventos culturais com recursos públicos municipais estará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, no qual o contratado deverá declarar que sua apresentação não fará apologia a práticas vedadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - A rescisão imediata do contrato firmado com o poder público municipal;





CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

II - A aplicação de multa ao contratado;

III - A proibição de novas contratações com o município pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adolfo Pereira, 01 de abril de 2025

Atenciosamente,

Eudes Farias

Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista

Contato:

Telefone/WhatsApp: (98881-3388)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa assegurar que os recursos públicos municipais do Paulista sejam empregados de maneira responsável, alinhados aos princípios éticos e legais que regem a administração pública, e protegendo a integridade social e cultural da população. O projeto proíbe o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou qualquer outra manifestação cultural que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou à violência, conforme o disposto no artigo 287 do Código Penal Brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, assegura aos cidadãos a liberdade de expressão, mas também impõe restrições à apologia ao crime e à incitação à violência. O parágrafo 4º do referido artigo prevê que "não será admitida a censura de natureza política, ideológica e artística", contudo, o limite para essa liberdade está em respeitar o ordenamento jurídico e os direitos fundamentais dos outros. Ou seja, a liberdade de expressão não pode ser utilizada como justificativa para incitar práticas criminosas ou atentados contra a ordem pública. Além disso, a Lei Orgânica do Município do Paulista, em consonância com os princípios constitucionais, estabelece que a administração pública deve atuar no interesse





CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

coletivo, promovendo o bem-estar social e zelando pela preservação da ordem pública e da moralidade administrativa.

Pertinência da Lei

A proposta de lei é pertinente, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam usados para a promoção da cultura de maneira positiva, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana e resguardando a segurança e o bem-estar da sociedade. O uso de recursos públicos em contratações artísticas deve ser voltado para o estímulo à cultura de paz, respeito e cidadania, alinhada aos valores éticos e morais da população. Ademais, com o aumento de manifestações artísticas que, em muitas situações, têm sido associadas à promoção de valores nocivos, como a apologia ao crime, ao tráfico de drogas e à violência, é urgente a implementação de normas que coíbam tais práticas, principalmente quando financiadas com verbas públicas. A aprovação desta lei demonstra o compromisso da Câmara Municipal do Paulista com a preservação de uma sociedade justa, segura e respeitosa, além de fortalecer a cultura como elemento de transformação social.

Benefícios da Aprovação

A aprovação desta lei trará diversos benefícios para a cidade de Paulista, entre eles:

1. **Promoção da Cultura Positiva:** O uso de recursos públicos será direcionado a artistas e manifestações culturais que promovam valores construtivos e edificantes, sem incitar ou glorificar práticas criminosas.
2. **Segurança e Ordem Pública:** A vedação de contratações que façam apologia ao crime e à violência contribuirá para a manutenção da paz social, evitando que atitudes ilícitas sejam incentivadas ou normalizadas em espaços públicos.
3. **Respeito aos Direitos da População:** A norma assegura que a cultura patrocinada pelo poder público não atente contra os direitos fundamentais, como a segurança, a moralidade e o respeito à dignidade humana.
4. **Responsabilização dos Contratados:** Ao exigir que os contratados assinem um termo de responsabilidade, a lei promove a conscientização sobre a seriedade da utilização dos recursos públicos, garantindo que os artistas se comprometam a não incitar atitudes ilegais ou imorais.





CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE DO VEREADOR EUDES FARIAS

5. **Prevenção da Violência e do Crime:** Ao coibir a promoção de apologia ao crime, à violência e ao uso de drogas, a lei atua de maneira preventiva na formação de uma sociedade mais saudável e consciente dos seus direitos e deveres.

Portanto, este projeto de lei é de grande relevância para o Município de Paulista, pois fortalece a cultura responsável e evita que a utilização de recursos públicos seja associada a manifestações artísticas que possam prejudicar a segurança pública e a ordem social. A aprovação desta proposta representa um avanço para a criação de um ambiente cultural que respeite os princípios legais e morais, refletindo positivamente na formação das futuras gerações e na qualidade de vida da comunidade paulista.

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com a convicção de que ele contribuirá para uma sociedade mais justa, segura e com valores culturais que promovam o bem comum.

Plenário Adolfo Pereira, 01 de abril de 2025

Atenciosamente,

Eudes Farias

Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista

Contato:

Telefone/WhatsApp: (98881-3388)

